

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3743/2026

Projeto de Lei 3743/2026

Informações Gerais

Número/Ano:	3743/2026
Autor Principal:	Pastor Junior Tercio
Data de Criação:	12/11/2025
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	14
Data de Publicação:	05/02/2026

Autoria

NOME	TIPO
Pastor Junior Tercio	DEPUTADO

Ementa

Alterar a Lei nº 16.329, de 9 de abril de 2018, que define a vaquejada como prática esportiva e cultural, unificando as suas regras, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento do esporte, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança para os animais e para o público em geral, bem como dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados

Miguel Coelho e Henrique Queiroz, a fim de estabelecer o bem-estar dos vaqueiros e profissionais que atuam nas vaquejadas, bem como proibir a emissão de som ou ruídos na proximidade dos alojamentos.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º A Lei n.º 16.329, de 9 de abril de 2018, passa a vigorar com o acréscimo dos Arts. 9º-A e 10º-A, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. Os organizadores de eventos de vaquejada deverão assegurar condições adequadas de saúde, segurança, integridade física e bem-estar aos vaqueiros e demais profissionais envolvidos na competição. (AC)

§ 1º Para cumprimento do *caput*, os organizadores deverão garantir: (AC)

I - disponibilização de equipe de primeiros socorros e ambulância equipada durante todo o período de realização do evento; (AC)

II - oferta de ambientes adequados para descanso, hidratação e alimentação dos profissionais; (AC)

III - fornecimento ou fiscalização do uso de equipamentos mínimos de proteção individual (EPI), tais como capacete, colete de proteção e botas adequadas; e (AC)

IV - estrutura de segurança nas áreas de manejo e atuação, incluindo piso adequado, sinalização e controle de acesso do público. (AC)

§ 2º O descumprimento dos requisitos previstos neste artigo sujeitará o organizador às penalidades administrativas previstas nesta Lei e demais normas aplicáveis." (AC)

"Art. 10-A. Fica proibida a emissão de som, música ou ruídos provenientes de equipamentos sonoros a partir das 22 (vinte e duas) horas em área próxima à caminhões, trailers, alojamentos ou quaisquer estruturas destinadas ao descanso dos vaqueiros, equipes técnicas e demais participantes da vaquejada. (AC)

§ 1º Considera-se área próxima, para fins desta Lei, o perímetro de 100 (cem) metros ao redor das instalações mencionadas no *caput*. (AC)

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser permitidos sons de comunicação organizacional, desde que de caráter informativo, operacional ou emergencial e que não ultrapassem limites razoáveis que comprometam o descanso dos participantes. (AC)

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os responsáveis: (AC)

I - à advertência; (AC)

II - à multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo; e (AC)

III - em caso de reincidência, à suspensão ou interdição parcial do evento." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A vaquejada é prática cultural profundamente enraizada na identidade do povo nordestino, reconhecida como patrimônio cultural e regulamentada no Estado de Pernambuco por meio da Lei nº 16.329/2018. Essa legislação representa importante marco na defesa do bem-estar animal e na organização responsável dos eventos esportivos.

Entretanto, a legislação vigente ainda carece de dispositivos que garantam, de forma explícita e direta, a proteção e o bem-estar dos vaqueiros e dos demais profissionais que atuam na vaquejada. Tais trabalhadores estão sujeitos a condições que exigem extrema habilidade, esforço físico e exposição a riscos inerentes à atividade, sendo imprescindível assegurar ambientes seguros, adequados e humanizados.

O presente projeto visa suprir essa lacuna ao estabelecer medidas mínimas de saúde, segurança e dignidade para esses profissionais, tais como atendimento médico de prontidão, infraestrutura adequada para descanso e alimentação, bem como o uso de equipamentos de proteção individual.

Além disso, o projeto atende a uma demanda recorrente dos participantes da vaquejada: a necessidade de controle de ruídos nas áreas destinadas ao repouso. A prática de estacionar caminhões, trailers e montar alojamentos próximos aos locais de competição é comum, o que torna indispensável uma regulamentação específica para garantir períodos de descanso de forma adequada, especialmente em eventos que se estendem por longas horas ou vários dias.

A proibição do uso de som ou equipamentos sonoros a partir das 22:00 horas nas proximidades dessas áreas reduz riscos à saúde, melhora a qualidade do descanso dos competidores e contribuindo diretamente para o bom andamento do evento.

Dessa forma, o presente projeto de lei fortalece os princípios de responsabilidade, segurança e respeito que devem nortear a vaquejada moderna, ampliando o alcance da Lei nº 16.329/2018 para proteger, também, os profissionais envolvidos, sem prejuízo ao desenvolvimento da atividade cultural.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Publicacao	05/02/2026
Envio para s e g m d	04/02/2026
Criacao	12/11/2025

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
05/02/2026	PUBLICADO
04/02/2026	ENVIADO P/ SGMD

DATA	AÇÃO
04/02/2026	NUMERADO
Mostrar todas (13) ▾	
Voltar à Busca Copiar Detalhes	

INSTITUCIONAL

- História da Alepe
- Estrutura Administrativa
- Estrutura Legislativa
- Enquetes
- Municípios Pernambucanos
- Assembleia em 360°
- Projetos Sociais
- Comunidade Alepe

APLICATIVOS DA ALEPE

Acesse os aplicativos

ATIVIDADE LEGISLATIVA

- Propostas Legislativas
- Reuniões
- Agenda
- Ordem do dia
- Atos e Portarias
- Leis Orçamentárias
- Publicações

DEPUTADOS

IMPRENSA

- Últimas Notícias
- TV Alepe
- Rádio Alepe
- Fotojornalismo
- Notícias Especiais

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

[SIC e Ouvidoria](#)

[Legislação](#)

[Gestão de Pessoas](#)

[Prestação de Contas](#)

[Portal de Dados Abertos](#)



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br